



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

**LEI Nº 02/97
DE 20 DE JANEIRO DE 1.997
"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA
OCUPAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL-I E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a cadastrar as empresas instaladas no Distrito Industrial- POLO I, instituído pela Lei Municipal nº 54/91, alterada em sua destinação, pela Lei Municipal nº 01/96, que permitiu a instalação no local de indústrias de empresas do ramo de serviços e comércio correlatos, desde que satisfeitos os requisitos daquelas leis.

ARTIGO 2º- Fica autorizado o Executivo Municipal, em havendo mudança do objetivo social das empresas instaladas no Distrito Industrial-POLO I, quando do recebimento de área doada, para fins de implantação de projeto industrial, a proceder à respectiva ação amigável, ou judicial, visando a reversão ao Município, da área anteriormente doada através de escritura pública.

X ARTIGO 3º- O Executivo Municipal poderá, a pedido do interessado, deferir a ocupação das áreas do Polo I, através da concessão de direito real de uso, pelo prazo de trinta anos, prorrogáveis por igual período, à empresas com o objetivo definidos na Lei nº 01/96.



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º- O Executivo Municipal poderá, a pedido do interessado, deferir a ocupação das áreas do polo I, a empresas industriais que tenham modificado o ramo de atividade, através de outra indústria, subsidiária ou não, desde que a mesma tenha a escritura de doação com o encargo, e tenha entre seus sócios pelo menos um que tenha participado da empresa donatária.

§ único- No caso da ocupação da área pela nova indústria, esta será feita através de concessão de direito real de uso, por 30 anos prorrogáveis por igual período.

ARTIGO 5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente, direito real de uso das áreas dominiais do Município, localizados no Distrito Industrial, Polo I, discriminado na Lei Municipal nº 54/91, pelo o prazo de 30 anos, renováveis por igual período, desde que seja para a construção de indústria, serviços e comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas que receberam, ou vierem a receber áreas no Distrito Industrial, Polo I, deverão se instalar, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, sob pena de não o fazendo, perderem qualquer direito sobre a área recebida, reincorporando-se a mesma ao Patrimônio Municipal, automaticamente, sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial.

ARTIGO 6º- As empresas industriais, instaladas ou não e aquelas que, amigavelmente, procederem a reversão de seus terrenos, anteriormente doados por escritura pública e continuarem em atividade de prestação de serviço e comércio, através de cessão real de uso, terão a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, até 31 de dezembro de 2.005.



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

ARTIGO 7º- Nos casos de interrupção do funcionamento das atividades da empresa concessionária por falência, descumprimento de legislação ambiental, ou demais penalidades do judiciário, ou órgãos de fiscalização, pelo prazo de seis meses, ensejará a retrocessão da doação ou cessão de direito real de uso.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 06, de 29 de março de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 20 DE JANEIRO DE 1.997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO